Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrôn	ico
De	/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 440/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1527/2014 (05 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Instituto de Terras do Amazonas ITEAM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Wagner Ferreira Santana, Diretor-Presidente do ITEAM, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAI Relatório Conclusivo nº 11/2014 (fls. 818/848).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3510/2014-DMP-MP-EFC, do Dr. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 850/852).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Terras do Amazonas. Exercício de 2013.

Contas Irregulares. Multa. Alcance. Prazo. Autorização para a Cobrança Executiva. Determinação à Origem. Notificação ao interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Wagner Ferreira Santana, responsável pelo Instituto de Terras do Estado do Amazonas ITEAM durante o exercício de 2013, em virtude das irregularidades a seguir descritas:
- **9.1.1-** Ausência de regularidade fiscal das empresas Tecnomapas Ltda. e Poligonal Serviços Técnicos Ltda. no momento em que os termos aditivos aos contratos n.º 10/2012 e 11/2012 foram firmados, descumprindo, dessa maneira, o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- **9.1.2-** Realização de Despesas em descumprimento ao limite pecuniário previsto no art. 24, II, e à regra exposta no art. 26, parágrafo único, sendo ambos os dispositivos da Lei n.º 8.666/93;
- **9.1.3-** Descumprimento do princípio da economicidade na realização de adiantamentos previstos no Decreto Estadual n.º 16.396/94;
- **9.1.4-** Ausência de controle acerca da utilização de veículos do ITEAM, o que gerou o pagamento de multas de trânsito às custas do erário estadual;

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 440/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.1.5-** Realização de pagamento de diárias após o decurso das viagens realizadas pelos servidores do ITEAM;
- **9.1.6-** Deficiência no controle dos bens imóveis do ITEAM, o que impossibilitou averiguar a veracidade do valor de R\$ 5.598.609,30 registrado no Balanço Patrimonial;
- **9.2- Multar** o **Sr. Wagner Ferreira Santana** com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM, em **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em razão das impropriedades descritas no item 1 da proposta de voto;
- **9.3- Considerar**, com fulcro no art. 304, I, e 306, II, ambos da Resolução n.º 04/02 TCE/AM, o **Sr. Wagner Ferreira Santana** em **alcance**, a fim de que devolva ao erário estadual **R\$ 1.064,09** (hum mil e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) em razão do pagamento de multas de trânsito às custas dos recursos destinados ao ITEAM:
- **9.4- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** ao interessado para que recolha os valores ora aplicados em favor do erário estadual fazendo prova junto a esta Corte de Contas;
- **9.5-** Autorizar, desde já, instauração de cobrança executiva caso os numerários inerentes às multas e glosa aplicados não sejam recolhidos no prazo concedido:

9.6- Determinar à origem que:

- **9.6.1-** Observe com maior rigor os mandamentos da Lei n.º 8.666/93 (art. 24, II, art. 26, parágrafo único e 55, XIII);
 - **9.6.2-** Obedeça ao princípio da economicidade;
- **9.6.3-** Realize controle sobre a utilização dos veículos do ITEAM, a fim de permitir a responsabilização em caso de prejuízos relacionados aos veículos da autarquia;
 - 9.6.4- Realize efetivo controle sobre os bens imóveis do ITEAM;
- **9.6.5-** Proceda ao pagamento das diárias concedidas antes de haver o deslocamento dos servidores do ITEAM, para que os mesmos tenham condições de realizar adequadamente as atividades a eles atribuídas;

	٠.
	۲
	σ
	^
	č
	3
	ade e informe o códiao: FBFC8FA8-3D821B55-54F42971-2523797
	'
	ŀ
	ŏ
	5
	ŭ
	4
digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ķ
FILHO	Ġ
工	Ľ
╛	ū
Ľ.	7
۵	à
$\stackrel{\sim}{}$	٥
S	ď
0	ά
Õ	٩
'n	ш
ES (ά
iado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FII	Ċ
ORA	<u>بر</u>
ā	#
\approx	щ
2	ċ
Щ	ِ حَ
Ω	7
Ш	'n
$\overline{\Omega}$	٠
ñ	C
\preceq	ď
Ó	٤
\simeq	ċ
œ	¥
≤	.=
≥	Œ
Ξ.	Œ
8	۲
_	۲
ŧ	ŭ
ž	\geq
Ä	2
드	>
ū	2
ġ	_
∺≓	ξ
$\tilde{}$	π
육	ď
ĕ	7
.⊆	π
Š	Ξ
umento foi assinado digit	7
	č
9	ç
5	/
Ħ	-
P	±
Ĕ	Ξ
≒	Œ
ō	÷
유	ď
0	C
æ	q
íΛ	
	9
Este documento foi	0
Este documento foi assinado	000
ш	מטמטע
ш	יא שכים בי
ш́	Segret elon
ш	ancia aces
ш	rência acese
ш	oferência acesse o site http://consulta tce am nov hr/sned

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



TRIBUNAL DE CONTA	S
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 440/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.6.6-** Instrua os processos de diárias com documentos hábeis a comprovar, inequivocamente, que os valores envolvidos foram gastos tão-somente com o fito de atender o interesse público;
- 9.7- Recomendar ao interessado que, na realização de contratações em que a figura do projeto básico não se revele obrigatória, seja minucioso, a fim de evitar obscuridades quanto ao objeto a ser adquirido;
- 9.8- Notificar o Sr. Wagner Ferreira Santana acerca do desfecho concedido a estes autos;
- 10- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 11 de Maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor e Relator presente: Mário José de Moraes Costa Filho.
 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral